



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato 004/2023 - SEAPA

Processo nº 202217647002956

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, nas condições a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1. DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, portador do RG nº 3696074 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF nº 80088201104, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1.2. DA CONTRATADA

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP: 81200-526, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), Cédula de Identidade nº 408.676-3 SESP/PR e CPF/MF nº 574.460.249-68.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, objeto do Processo Administrativo nº **202217647002956**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a Proposta Comercial (SEI **000035153514**) e Termo de Referência (SEI **000036716474**).

2.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	Licença Banco de Preços <ul style="list-style-type: none">• Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br;• Licença versão Plus;• Acesso somente autenticado login/senha pelo período de 12 meses;• Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's;• Não é possível fazer login simultâneo.	Unidade	01	R\$ 10.865,00
VALOR TOTAL R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)				

4.1 O valor é referente a 1 (uma) licença, com acesso permitido através de login e senha autenticada a 1 (um) usuário cadastro pelo sítio eletrônico oficial: www.bancodeprecos.com.br.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de fornecimento do serviço;

5.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

6.2 Fornecer a licença para utilização do sistema Banco de Preços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

6.3 Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

6.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

6.7 Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

6.8 Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado desta Secretaria, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura da despesa decorrente deste Contrato, para o presente exercício de 2023, encontram-se previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 2023.3201.20.122.4200.4243.03, Natureza da Despesa 3.3.90.39.02, Fonte (15000100), Recurso do Tesouro.

8.2 Conforme Nota de Empenho nº 2023.3201.007.00047 no valor de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, respectivamente, datada de 16 de fevereiro de 2023.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o início do fornecimento do serviço, com apresentação de Notas Fiscais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada se houver pendência de liquidação de obrigação contratual.

9.1.1. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar conta corrente em seu nome e a correspondente Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa, além de manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da contratada.

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.1.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

10. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor do contrato é de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

11. CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

11.1. A Contratada obrigar-se-á a execução dos serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no item 4 neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as

especificações adotadas.

11.3. O Gestor deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de concessão da licença deverá ser da seguinte maneira:

12.1.1 O fornecimento do login/senha para acesso via internet ao sistema deverá estar disponível para o servidor da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico.

12.1.2 Será pelo site www.bancodeprecos.com.br, que ocorrerá imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento do Serviço, com disponibilidade de acesso pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua concessão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR conforme Art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

14.1.4 O contratado que praticar infração prevista no item 14.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

14.1.5 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.1.2.

14.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

16.1.As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

ANEXO I

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, Secretário (a) de Estado**, em 23/02/2023, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038117496** e o código CRC **FF498420**.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202217647002956



SEI 000038117496